

Superintendência de Recursos Hídricos

Revisão da Resolução Adasa nº 13/2011

Estabelece os critérios técnicos para emissão de outorga para fins de lançamento de efluentes em corpos hídricos de domínio do Distrito Federal e naqueles delegados pela União

Resultado da Consulta Pública nº 07/2023

2024

1. INTRODUÇÃO

No período de 01/12/2023 a 20/12/2023, esteve sob Consulta Pública nº 007/2023, para recebimento de contribuições, a Resolução que estabelece os critérios técnicos para emissão de outorga para fins de lançamento de efluentes em corpos hídricos de domínio do Distrito Federal e naqueles delegados pela União.

Os documentos disponibilizados por meio da consulta pública podem ser acessados por meio do *link* https://www.adasa.df.gov.br/consultas-publicas/consultas-publicas-em-andamento?show_menu=1&menu_name=audiencias-publicas

2. – CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

As contribuições foram recebidas por meio do e-mail cp-007-2023@adasa.df.gov.br . Foram recebidas contribuições dos seguintes participantes:

- a) CAESB (por e-mail);
- c) Davi Silva Fagundes (por e-mail).

2.1 Análise das Contribuições

A tabela abaixo apresenta a análise e o encaminhamento dado às contribuições recebidas.

1. CAESB
Texto inicial:
Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se as seguintes definições: ... VII – Ponto de Controle: ponto de monitoramento de quantidade e de qualidade localizado no exutório da Unidade Hidrográfica (UH), ou outro ponto definido a critério da Adasa; ...
Sugestão:
Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se as seguintes definições: ... VII - Ponto de Controle: ponto de monitoramento de quantidade e de qualidade localizado no exutório da Unidade Hidrográfica (UH); ...
Avaliação:
Negada. O ponto de controle refere-se ao local no qual as concentrações dos parâmetros outorgáveis devem atender ao perfil de lançamento de diferentes usuários, à classe de enquadramentos e suas metas, às peculiaridades do corpo hídrico receptor e aos demais usos existentes. O parâmetro de definição de ponto de controle subsiste até a definição da zona de mistura, a ser estudada e apresentada pelo usuário. Assim, a definição do ponto de controle deve comportar mudanças. Ainda, no DF há lançamentos originados da concessionária distrital, bem como de outros usuários. Portanto, deve existir possibilidade de definição de ponto de controle pela Adasa a depender do lançamento e dos usos conhecidos pela Adasa que ocorrem a jusante. →
Redação final:
Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se as seguintes definições: ... VII – Ponto de Controle: ponto de monitoramento de quantidade e de qualidade localizado no exutório da Unidade Hidrográfica (UH), ou outro ponto definido a critério da Adasa; ...

2. CAESB

Texto inicial:

Art. 7º Para a análise dos pedidos de outorga prévia e de outorga de direitos de uso de recursos hídricos a Adasa solicitará as seguintes informações:

...

II – A vazão de lançamento dos efluentes;

III – As concentrações dos parâmetros outorgáveis a serem lançados;

IV – As características qualitativas do corpo receptor imediatamente a montante do ponto de lançamento.

Sugestão:

Art. 7º Para a análise dos pedidos de outorga prévia e de outorga de direitos de uso de recursos hídricos a Adasa solicitará as seguintes informações:

...

II - A vazão média de projeto de lançamento dos efluentes;

III - As concentrações médias dos parâmetros outorgáveis a serem lançados;

IV - As características qualitativas médias do corpo receptor imediatamente a montante do ponto de lançamento.

Avaliação:

Acatada Parcialmente. A Caesb não é a única lançadora de efluentes no DF, -assim os parâmetros não podem ser resumidos à média. A depender do perfil de lançamento é preciso avaliar vazões médias, máximas e valores instantâneos. Cabendo a sugestão de média para características qualitativas do corpo hídrico.

Redação final:

Art. 7º Para a análise dos pedidos de outorga prévia e de outorga de direitos de uso de recursos hídricos a Adasa solicitará as seguintes informações:

...

II – As coordenadas de latitude e longitude para os pontos de lançamento dos efluentes;

II – As vazões de lançamento dos efluentes;

III – As concentrações dos parâmetros outorgáveis a serem lançados;

IV – As características qualitativas médias do corpo receptor imediatamente a montante do ponto de lançamento.

3. CAESB

Texto inicial:

Art. 7º - Para a análise dos pedidos de outorga prévia e de outorga de direitos de uso de recursos hídricos a Adasa solicitará as seguintes informações:

...

Parágrafo único. Dependendo das características do lançamento, a Adasa poderá, a qualquer momento, solicitar as informações abaixo, além de outras exigências e estudos para a análise dos pedidos de outorga:

I – Previsão do comprimento total da zona de mistura, quando couber;

...

Sugestão:

Art. 7º Para a análise dos pedidos de outorga prévia e de outorga de direitos de uso de recursos hídricos a Adasa solicitará as seguintes informações:

...

Parágrafo único. Dependendo das características do lançamento, a Adasa poderá, a qualquer momento, solicitar as informações abaixo, além de outras exigências e estudos para a análise dos pedidos de outorga:

I - Previsão do comprimento total da zona de mistura para o parâmetro outorgado considerando as condições sazonais mais desfavoráveis, quando couber;

...

Avaliação:

Acatada parcialmente-. Os parâmetros para análise já se encontram descritos no Art 5º desta Resolução. A sugestão das condições mais desfavoráveis foi acatada. O parágrafo foi reformulado para melhor compreensão, sem alterações de mérito.

Redação final:

Art. 7º

.....

§2º A Adasa poderá solicitar as informações adicionais abaixo e estudos complementares para a análise dos pedidos de outorga, além de outras exigências:

I – A previsão do comprimento total da zona de mistura adotando-se as condições sazonais mais desfavoráveis;

4. CAESB

Texto inicial:

Art. 14. O usuário deverá comunicar à Adasa qualquer variação substancial no volume ou característica de poluente introduzida na planta de tratamento dos efluentes após a data de solicitação da outorga.

Sugestão:

Art. 14. O usuário deverá comunicar à Adasa qualquer variação substancial no volume outorgado ou característica média de poluente introduzida na planta de tratamento dos efluentes após a emissão da outorga. Artigo renumerado após ajustes da equipe técnica (exclusão do Art.8).

Avaliação:

Acatada parcialmente. O dispositivo foi ajustado para que toda alteração na carga poluente de entrada na planta seja informada a qualquer tempo, dado o possível impacto no corpo hídrico em razão desse tipo de evento.

Redação final:

Art. 13. O usuário deverá comunicar à Adasa qualquer variação substancial no volume ou característica de poluente introduzida na planta de tratamento dos efluentes.

5. CAESB

Texto inicial:

Art. 16. Ocorrências pontuais de desatendimento dos limites outorgados para as concentrações dos efluentes não poderão comprometer os usos previstos para o corpo receptor, nem implicar em afastamento do índice de conformidade ao enquadramento no ponto de controle, e deverão ser devidamente justificadas.

Sugestão:

Art. 16. Ocorrências pontuais de desatendimento dos limites outorgados para as concentrações dos efluentes não poderão comprometer os usos previstos para o corpo receptor e deverão ser devidamente justificadas.

Avaliação:

Acatada parcialmente. O texto foi ajustado para deixar claro que os lançamentos pontuais em desacordo com a outorga não devem levar os pontos de controle a uma condição do ICE classificada como “afastada” ou não “conforme”. Tal dispositivo se faz relevante para manutenção do corpo hídrico dentro dos parâmetros de qualidade esperados, sendo o cálculo do ICE, considerado relevante para o acompanhamento da condição de qualidade da água dos corpos hídricos quantos aos usos a que foram destinados. Artigo renumerado após ajustes de texto da equipe técnica (exclusão do Art.8).

Texto Final

Art. 15. Ocorrências pontuais de desatendimento dos limites outorgados para as concentrações dos efluentes deverão ser informadas e devidamente justificadas à Adasa.

§1º Em nenhuma hipótese, essas ocorrências poderão comprometer os usos previstos para o corpo hídrico, ou ainda levar, no ponto de controle, o índice de conformidade ao enquadramento (ICE) para a condição de atendimento “afastado” ou “não conforme”;

§2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o usuário às penalidades cabíveis.

6. CAESB

Texto inicial:

Art. 17. A Adasa avaliará periodicamente as condições do lançamento de efluentes e dos corpos hídricos receptores, de modo a garantir o atendimento ao enquadramento, considerando as metas intermediárias e finais, quando houver.

Sugestão:

Art. 17. A Adasa avaliará periodicamente as condições do lançamento de efluentes e dos corpos hídricos receptores, de modo a garantir o atendimento ao enquadramento, considerando as metas intermediárias e finais, de forma progressiva, quando houver.

Avaliação:

Acatada com ajustes.

Redação final:

Art. 17. A Adasa avaliará periodicamente as condições do lançamento de efluentes e dos corpos hídricos receptores, de modo a garantir o atendimento ao enquadramento, considerando as metas progressivas intermediárias e final, quando houver.

7. Davi Silva Fagundes

Texto inicial:

Não se refere a texto da Resolução.

Sugestão:

1. Levantamento das outorgas autorizadas (quantidade- beneficiário-quantidade utilizada) aos usuários das águas nos cursos d'água; Se as quantidades são respeitadas de acordo com a autorização da outorga; Qual é o retorno que é cobrado do usuário pelo uso do recursos hídricos ao Estado e a população? Quais são as empresas que utilizam as águas do DF para produção e produtos industrializados? (Coca-Cola, Ambev, Sadia, JBS e outras). Qual é o retorno financeiro pelo uso comercial dessas águas? Apresento uma reportagem investigativa sobre os Donos da água no Brasil - publicado pela Agência Pública (em anexo) para uma visão geral, a ser compartilhada aos membros dos CBHs do DF, e na viabilidade de ser aplicada no Distrito Federal. Esta ação será de grande valia, para que os consumidores finais, tenham maior transparência das informações.

2. Queremos tomar maior ciência sobre os resultados - ações reais - que o GDF tem realizado sobre a situação caótica do Rio Melchior, que recebe grande quantidade de efluentes da ETE Melchior e do Aterro Sanitário de Samambaia. Se puder nos passar os competentes relatórios a respeito do assunto, agradecemos.

Avaliação:

A demanda apresentada será encaminhada ao setor pertinente da Adasa para o devido andamento dos temas questionados.

Redação final:

Não se aplica